



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2022.

Revoga os artigos 4º, 5º, 6º, 12, 13, 62, 63 e 64 e altera os artigos 1º, 3º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu (REGPG) e apresenta texto substitutivo.

O **Conselho Acadêmico de Ensino** da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFBA, reunido no dia 20 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os artigos 4º, 5º, 6º, 12, 13, 62, 63 e 64, e alterar os artigos 1º, 3º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77, do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu (REGPG) que passam a vigorar nos termos a seguir:

“Art. 1º (...)

I - (...)

II - estudante credenciado por meio de convênio, de intercâmbio, acordo cultural ou de mobilidade acadêmica;

III - candidato selecionado, como estudante especial, para cursar componente curricular isolado;

IV - (...)

V - estudante selecionado por meio dos procedimentos especiais de transferências interna e externa e de admissão de portadores de diploma de nível superior;

VI - estudante selecionado para vagas residuais, abrangendo os procedimentos de transferências interna e externa, admissão de portadores de diploma de nível superior e readmissão, no mesmo curso, de ex-alunos da UFBA;

VII - estudante de curso de graduação da UFBA que, na condição de concluinte, solicita reingresso imediato para conclusão de outro curso da mesma Área Básica de Ingresso (ABI).

Art. 2º (...)

Art. 3º (...)

I - apresentação e entrega de documentos previstos em edital específico de matrícula;

II - inscrição em componentes curriculares de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

§ 1º A documentação completa, de acordo com a legislação pertinente e o edital, é condição para efetivação da matrícula na Universidade Federal da Bahia.

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º Do candidato classificado no processo seletivo que já tenha sido estudante regular da graduação ou pós-graduação da UFBA e que concorre pela reserva de vagas serão exigidos somente os documentos comprobatórios relativos a cada tipo de cota, definidos em edital específico.

§ 5º A UFBA procederá o cancelamento da matrícula, a qualquer tempo, quando for constatada falsidade ou qualquer nulidade insanável na documentação apresentada para a matrícula, sem prejuízo das demais ações cabíveis.

Art. 4º (Revogado).

Art. 5º (Revogado).

Art. 6º (Revogado).

Art. 7º A inscrição semestral em componentes curriculares, reservada ao estudante regularmente matriculado na Universidade, comprovada a sua identidade ou aquela do seu procurador, será realizada com base na matriz curricular de cada curso e em critérios definidos em norma específica do Conselho Acadêmico de Ensino e ocorrerá conforme as etapas definidas no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Em todas as etapas de inscrição em componentes curriculares, serão observados, além da matriz curricular de cada curso, o(s) pré-requisito(s) e/ou o(s) co-requisito(s) dos componentes curriculares, não sendo permitida a superposição parcial ou total de horários entre os componentes selecionados.

Art. 8º Na primeira etapa de inscrição semestral em componentes curriculares, o estudante ficará limitado, além da matriz curricular, também à carga horária de 510 (quinhentos e dez) horas nos cursos diurnos e integrais e 340 (trezentas e quarenta) horas para cursos noturnos.

Art. 9º Na etapa de ajuste de inscrição em componentes curriculares, serão observados, além da matriz curricular de cada curso, os limites mínimos de 102 (cento e duas) horas e máximo de 612 (seiscentos e doze) horas semestrais.

Parágrafo único. Na etapa de ajuste, o Coordenador do Colegiado do Curso poderá autorizar a inscrição em componentes curriculares abaixo do limite mínimo ou acima do limite máximo da carga horária semestral, mediante justificativa do estudante e observando, obrigatoriamente, os tempos mínimo e máximo para a conclusão do curso determinados no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 10. O estudante de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* poderá se inscrever em componentes curriculares em outro nível, que não o seu, mediante solicitação à coordenação do seu colegiado de origem, condicionando-se a inscrição à aprovação da solicitação pelo órgão responsável pela oferta do componente curricular.

Art. 11. O estudante, ao longo da graduação, poderá se inscrever em componente(s) curricular(es) não identificado(s) como obrigatório(s) ou optativo(s) na matriz curricular à qual está vinculado, desde que respeitados os pré-requisitos do(s) componente(s) escolhido(s) e o limite máximo de 10% (dez por cento) da carga horária total da respectiva matriz.

Parágrafo único. Em cursos cujo PPC exija cumprimento de carga horária em componentes de natureza livre, o limite de que trata o **caput** será aquele estabelecido na matriz curricular à qual o estudante está vinculado.

Art. 11-A. Será reservado, para os estudantes dos bacharelados interdisciplinares, o percentual de 10% das vagas em componentes curriculares sem pré-requisitos, registrados nas matrizes curriculares dos cursos de progressão linear (licenciaturas, bacharelados, cursos superiores de tecnologia e cursos de formação profissional em carreiras específicas).

Art. 11-B. O Colegiado de curso poderá conceder ao estudante, excepcionalmente e com base em critérios próprios, o direito de se inscrever em componentes curriculares em paralelo com os seus respectivos pré-requisitos ou poderá permitir a inscrição com dispensa de pré-requisitos.

Parágrafo único. A inscrição em componentes curriculares com paralelismo ou dispensa de pré-requisitos deverá ser solicitada pelo estudante à Coordenação do seu Colegiado, que poderá autorizá-la em caráter preliminar, devendo tal autorização ser referendada pela plenária do Colegiado.

Art. 12. (Revogado).

Art. 13. (Revogado)

Art. 14. (...)

Art. 15. (...)

Art. 16. (...)

Art. 17. (...)

Art. 18. (...)

Art. 19. (...)

Art. 20. (...)

Art. 21. (...)

Art. 22. A matrícula decorrente de acordos de cooperação, de intercâmbio ou de mobilidade acadêmica entre a UFBA e outras instituições nacionais de ensino superior será concedida a estudantes dessas instituições nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos.

Art. 23. A matrícula decorrente de acordos de cooperação e de intercâmbio entre a UFBA e outras instituições internacionais de ensino superior, dar-se-á para:

I - o desenvolvimento de estudos por tempo determinado;

II - o desenvolvimento de programas especiais;

III - outras finalidades específicas definidas nos respectivos instrumentos.

Parágrafo único. Os estudantes serão regidos pelo estabelecido nos convênios ou acordos e, no que couber, pelas normas da UFBA.

Art. 24. Para a matrícula dos estudantes referidos nos incisos I, II e III do Art. 23 será exigida a documentação constante do acordo entre as partes.

Art. 25. Cada unidade universitária deverá constituir um Núcleo de Intercâmbio Internacional, composto por representantes dos colegiados de curso que a integram, para subsidiar a Assessoria de Assuntos Internacionais (AAI) na admissão e orientação acadêmica dos estudantes acolhidos com base no Art. 22.

Parágrafo único. A Unidade que entender mais apropriado, poderá estabelecer uma forma alternativa de atender ao disposto no **caput**.

Art. 26. As matrículas dos estudantes admitidos com base no Art. 22, quando autorizadas pelas instâncias competentes das unidades universitárias e da administração central, serão realizadas na Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE).

§ 1º No caso de solicitações de mobilidade nacional, o colegiado do curso responsável pelas disciplinas pleiteadas pelo estudante deverá ser consultado;

§ 2º No caso de solicitações de intercâmbio internacional, o Núcleo de Intercâmbio Internacional da unidade, que sedia o curso pleiteado pelo estudante, deverá ser consultado.

Art. 26-A. As inscrições semestrais em componentes curriculares dos estudantes admitidos com base no inciso II do Art. 23, quando autorizadas pelos Núcleos de Mobilidade e de Intercâmbio Internacional de cada unidade e pela AAI, serão realizadas na Coordenação de Atendimento e Registros Estudantis (CARE).

Art. 27. No caso de existência de vagas, poderá ser concedida matrícula a candidato externo ao corpo discente da UFBA que deseje cursar componentes curriculares isolados

§ 1º O pleiteante admitido na forma prevista no **caput** será denominado “estudante especial” e ficará vinculado apenas aos componentes curriculares para os quais foi admitido e não a um determinado curso de graduação ou de pós-graduação da UFBA.

§ 2º Estudantes regulares dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da UFBA não poderão ser admitidos como estudantes especiais.

Art. 28. O pleiteante à condição de “estudante especial” poderá se inscrever em componente(s) curricular(es) de graduação e/ou de pós-graduação *stricto sensu* da UFBA, se atender às seguintes condições e limitações:

I - o portador de certificado de conclusão de ensino médio ou documento equivalente poderá se inscrever em componentes curriculares de graduação;

II - o portador de diploma de graduação poderá se inscrever em componentes curriculares de pós-graduação *stricto sensu*;

III - cada estudante admitido como estudante especial somente poderá, a qualquer tempo, se inscrever em um total de seis componentes curriculares de graduação e quatro componentes curriculares de pós-graduação *stricto sensu*, respeitando-se o limite de dois componentes por semestre letivo;

IV - (...)

V - o estudante admitido como estudante especial não poderá se inscrever nos componentes: estágios, internatos, trabalhos de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação, recitais de conclusão de cursos e atividades semelhantes.

Art. 29. O pleiteante à condição de “estudante especial” de graduação deverá protocolar sua solicitação no departamento ou órgão equivalente responsável pelo componente curricular que pretende cursar.

Art. 30. O pleiteante à condição de “estudante especial” de pós-graduação deverá protocolar sua solicitação no Colegiado do Curso.

§ 1º A solicitação referida no **caput** dos artigos 17 e 18 deverá ser efetuada em período previsto no calendário acadêmico e em conformidade com edital de seleção a ser divulgado pelos respectivos órgãos responsáveis.

§ 2º Quando oriundos de país estrangeiro, os documentos deverão cumprir com o disposto nos § 2º e § 3º, do artigo 3º desta Resolução.

§ 3º O edital de seleção referido no § 1º deverá explicitar os critérios e documentos necessários à admissão de estudante na condição de estudante especial.

§ 4º Estudante de programa ou curso de pós-graduação *stricto sensu* de outra instituição universitária, nacional ou estrangeira, poderá solicitar inscrição em componente curricular isolado, como estudante especial:

a) nesse caso, o estudante fica dispensado de participar de processo seletivo e de pagar a taxa de matrícula;

b) a inscrição no componente fica condicionada ao limite de vaga, a anuência do(a) professor(a) da disciplina e do respectivo colegiado.

Art. 31. O departamento ou órgão equivalente, no caso da graduação, e o colegiado, no caso da pós-graduação *stricto sensu*, encaminharão as solicitações aprovadas à CARE, indicando a ordem de classificação dos respectivos candidatos.

Art. 31-A. A matrícula e inscrição em componente curricular de estudante especial na graduação será realizada pela CARE, após o encerramento do processo de inscrição em componentes curriculares dos estudantes regulares, observados o limite das vagas existentes, a ordem de classificação referida no artigo 21 e o pagamento da taxa estabelecida na Tabela de Procedimentos Acadêmicos em vigor.

Art. 31-B. A matrícula e a inscrição em componente(s) curricular(es) de estudante especial na pós-graduação *stricto sensu* será realizada pelo Colegiado do programa ou curso, observados a ordem de classificação referida no artigo 31 e o pagamento da taxa estabelecida na Tabela de Procedimentos Acadêmicos em vigor.

Parágrafo único. Para estudantes admitidos com base no § 4º do artigo 30, prevalece o disposto naquele dispositivo.

Art. 32. (...)

Art. 33. (...)

Art. 34. (...)

Art. 35. (...)

Art. 36. (...)

Art. 37. (...)

Art. 38. (...)

Art. 39. (...)

Art. 40. (...)

Art. 41. São consideradas especiais as solicitações de transferência interna, transferência externa e as de matrícula de portador de diploma de nível superior graduado pela UFBA, quando se tratar:

I - dos cursos de graduação integrados a uma mesma área básica de ingresso;

II - dos cursos de graduação da Escola de Música;

III - dos cursos de graduação da Escola de Teatro;

IV - dos cursos de graduação de Letras;

V - dos dependentes de servidores da UFBA, afastados para qualificação no país, e que ingressaram em curso de graduação em IES pública;

VI - dos cursos de mestrado ou doutorado da UFBA ou de outras IES, para curso equivalente ou similar oferecido pela UFBA, a critério do Colegiado deste último e desde que haja vaga no curso pretendido e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao estudante.

§ 1º É vedada a transferência interna entre cursos similares ofertados em *campus* distinto.

§ 2º É vedada a transferência interna entre cursos de modalidade de ensino distinta: presencial, semipresencial e à distância.

Art. 42. As solicitações de transferência interna, transferência externa e de portador de diploma de nível superior de caráter especial deverão ser apresentados em período previsto no calendário acadêmico.

Art. 43. (...)

I - (...)

II - histórico escolar atualizado do curso ao qual o estudante está atualmente vinculado.

Art. 44. (...)

a) - (...)

b) - base legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente, com indicação de sua natureza;

c) - (...)

d) - (...)

e) - (...)

f) - (...)

g) - (...)

h) - (...)

i) - (...)

Art. 45. (...)

Art. 46. As solicitações de transferência interna, transferência externa e de matrícula de portador de diploma de nível superior, consideradas especiais, serão julgadas pelo Colegiado do curso específico, com base em critérios por ele estabelecidos.

Parágrafo único. (...)

Art. 46-A. Os processos deferidos com base nesta seção, deverão ser enviados pelos Colegiados à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), acompanhados de avaliação do aproveitamento de estudos, determinando o semestre de equivalência e o currículo a ser cumprido pelo/a estudante.

Art. 47. A matrícula de candidato selecionado para preenchimento de vagas residuais se dará no semestre letivo seguinte àquele no qual ocorreu o processo seletivo, em datas definidas no calendário acadêmico.

Art. 48. O preenchimento de vagas residuais por transferências interna e externa, matrícula de portador de diploma de nível superior e readmissão de ex-estudante da UFBA para a integralização curricular em cursos de graduação, se dar por meio de processo seletivo, cujo regramento é previsto em resolução específica deste Conselho.

§ 1º O processo seletivo para preenchimento das vagas residuais será realizado em três etapas:

a) primeira etapa - para transferência interna (TI) entre quaisquer cursos de graduação na UFBA, e para readmissão no curso (RC) com fins de integralização curricular;

b) segunda etapa - para preenchimento de vagas por egressos dos bacharelados interdisciplinares (EBI) da UFBA que não tenham logrado êxito no último processo seletivo para ingresso nos cursos de progressão linear (CPL);

c) terceira etapa: para transferência externa (TE), para portadores de diploma (DI), refugiados e demais imigrantes indocumentados.

§ 2º O processo seletivo será realizado pela Coordenação de Seleção, Orientação e Avaliação CSOR/PROGRAD/UFBA, conforme Edital específico.

§ 3º A CSOR/PROGRAD/UFBA, tornará público, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do primeiro semestre letivo de cada ano, o número de vagas residuais por curso, através de Edital específico.

§ 4º A CSOR/PROGRAD/UFBA, em datas definidas previamente, divulgará a lista dos candidatos selecionados e classificados para efetuar a matrícula na UFBA.

Art. 49. (...)

§ 1º O número das vagas residuais para cada curso será calculado pela Superintendência de Tecnologia e Informação (STI), conforme metodologia descrita em resolução específica do CAE.

§ 2º A planilha com o número das vagas residuais será encaminhada ao CAE pela PROGRAD, após conferência e validação dos Colegiados dos cursos.

Art. 50. A matrícula é considerada etapa obrigatória e eliminatória para o ingresso dos candidatos na UFBA.

Art. 51. As vagas remanescentes decorrentes dos procedimentos relativos as categorias de transferência interna (TI), de readmissão curricular (RC) e de egresso do bacharelado interdisciplinar (EBI) serão disponibilizadas para os candidatos classificados nas categorias de transferência externa (TE), de portador de diploma (DI), refugiados e demais imigrantes indocumentados.

Art. 52. As convocações para o preenchimento das vagas remanescentes ocorrerão até o prazo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do segundo semestre letivo, estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 53. (...)

Art. 54. O candidato da categoria de readmissão curricular (RC) será considerado habilitado para matrícula, se obtiver aproveitamento em 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso em que ingressou, aproximando-se para menos as frações inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e para mais as frações iguais ou superiores a esse valor.

Art. 55. O candidato que se submeteu ao processo seletivo, descrito em resolução específica do CAE, e classificado nas categorias de transferência interna (TI), de readmissão curricular (RC) e de egresso do bacharelado interdisciplinar (EBI) efetivará sua matrícula de acordo com as regras descritas em Edital específico publicado pela CSOR/PROGRAD/UFBA.

§ 1º A CARE encaminhará aos Colegiados a relação dos candidatos que efetivaram matrícula, para indicação do semestre de equivalência e do currículo a ser cumprido pelo ingressante.

§ 2º A CARE procederá o desligamento automático da matrícula anterior do ingressante que efetivou a matrícula em novo curso, de acordo com o **caput**.

Art. 56. O candidato classificado na terceira etapa entregará à CARE os documentos exigidos nos Editais de seleção e de convocação para matrícula pertinente ao ano que concorreu às vagas residuais.

§ 1º A matrícula na UFBA de candidato selecionado pelo processo de TE e de DI será realizada pela CARE, em prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 2º O candidato de TE deverá obedecer às determinações da legislação vigente, que discorre sobre duplicidade de matrícula em instituição pública de ensino superior, procedendo ao desligamento do curso anterior.

Art. 57. A inscrição em componentes curriculares do candidato ingressante por meio do processo seletivo às vagas residuais será realizada no Colegiado de seu Curso, nas vagas remanescentes dos componentes curriculares disponíveis, após a inscrição dos demais estudantes.

Art. 58. O aproveitamento de componentes curriculares cursados anteriormente deverá obedecer às regras dispostas neste Regulamento, após a matrícula e a inscrição em componentes curriculares.

Art. 59. A CARE deverá encaminhar os processos dos candidatos classificados nas categorias TE e DI aos respectivos colegiados para indicação do semestre de equivalência e da matriz curricular a ser cumprida pelo ingressante.

Art. 60. Independentemente do aproveitamento de estudos, o estudante proveniente de outra IES terá que cursar na UFBA, para obtenção do diploma, os componentes curriculares dos três últimos semestres da matriz curricular do curso para o qual se classificou.

Art. 61. A PROGRAD encaminhará ao Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) relatório sobre o processo de Seleção até sessenta (60) dias após o encerramento do mesmo, consolidando as informações da Coordenador de Seleção, Orientação e Avaliação CSOR/PROGRAD/UFBA, quanto ao exame e da Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) quanto à efetivação das matrículas.

Art. 61-A. O estudante concluinte poderá solicitar reingresso para outro curso da mesma área básica de ingresso, desde que apresente requerimento específico ao Colegiado do curso pretendido, no semestre de conclusão.

§ 1º O benefício disposto no **caput** poderá ser concedido uma única vez para cada estudante, considerando-se o seu ingresso inicial por meio dos processos seletivos regulares adotados por esta universidade.

§ 2º Cada Colegiado julgará as solicitações de reingresso com base em critérios próprios.

§ 3º O Colegiado de curso informará à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), até a data estabelecida no calendário acadêmico, os estudantes contemplados pelo que estabelece o **caput**, assim como o novo currículo a ser cumprido por cada estudante e os prazos previstos para as novas integralizações curriculares.

§ 4º A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) atribuirá novo número de matrícula aos estudantes contemplados pelo **caput**, assinalando como forma de ingresso o procedimento de reingresso para o novo curso e efetuará o registro das

dispensas de componentes curriculares decorrentes do aproveitamento dos estudos realizados no curso concluído.

Art. 62. (Revogado)

Art. 63. (Revogado)

Art. 64. (Revogado)

Art. 65. Os tempos mínimo e máximo de integralização curricular pelo estudante devem estar indicados no Projeto Pedagógico do Curso, observando-se os seguintes critérios:

I - o tempo mínimo deve ser igual ou superior àquele definido para o Grupo de Carga Horária Mínima (CHM) a que pertence o curso, de acordo com normativa do órgão federal competente;

II - o tempo máximo é definido pelo acréscimo de até 50% ao tempo mínimo.

Parágrafo único. O curso que possui carga horária superior ao limite mínimo do grupo de CHM de que trata o inciso I deverá considerar, para efeito do cálculo do tempo mínimo de integralização, o limite máximo conforme estabelecido nas normativas internas da UFBA que tratam do limite de carga horária semestral.

Art. 65-A. Os tempos mínimo e máximo para integralização curricular dos cursos da Pós-graduação, computados em semestres letivos, serão estabelecidos nos respectivos PPCs e respeitarão os limites:

I - mínimo de dois 02 (dois) semestres para o mestrado e de quatro 04 (quatro) semestres para o doutorado.

II - máximo de 4 (quatro) semestres para o mestrado e 8 (oito) semestres para o doutorado.

Art. 66. Os estudantes poderão solicitar a dilatação do tempo máximo estabelecido para a integralização curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação, em até 50% (cinquenta por cento) quando requeridos ao Colegiado do Curso por:

I - pessoas com condições fisiológicas que impliquem diferenciação no desempenho acadêmico, comprovados por atestado médico;

II - motivo relevante devidamente justificado, dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

Art. 67. O trancamento de matrícula e o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares, na graduação e na pós-graduação, poderão ser concedidos ao estudante regular da UFBA apenas quando requerido na constância do semestre objeto da solicitação.

I - por meio do sistema de registro e controle acadêmico institucional online, no período estabelecido no calendário acadêmico, sem que haja necessidade de justificativa;

II - por meio de processo, quando requerido pelo estudante ou pelo procurador devidamente constituído, acompanhado de documento comprobatório dos fatos alegados, cabendo a apreciação da relevância do motivo ao Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula e/ou da inscrição parcial ou total em componentes curriculares poderá ser concedido aos estudantes calouros descritos no

inciso I, Art. 1º do REGPG, por meio de processo requerido pelo estudante junto ao Colegiado do Curso, acompanhado de documento comprobatório dos fatos alegados, cabendo a apreciação da relevância do motivo ao Colegiado do Curso.

Art. 67-A. Os Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-graduação julgarão os pedidos de trancamento de matrícula e ou trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares, de candidatos de que trata o inciso II do Art. 1º.

Art. 68. O trancamento de matrícula e o trancamento total de inscrição em componentes curriculares, na graduação, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do tempo máximo da matriz curricular a qual o estudante está vinculado.

Parágrafo único. O estudante será notificado pelo sistema informatizado de registros acadêmicos quanto a sua situação referente ao percentual de trancamento, quando alcançar 70% do tempo limite definido no **caput**.

Art. 69. O trancamento parcial de inscrição em componentes curriculares, na graduação, só será permitido até o máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 70. Na pós-graduação, o trancamento de matrícula e o trancamento total de inscrição em componentes curriculares, poderá ser concedido em um único semestre para o mestrado e em dois semestres para o doutorado, com anuência do Colegiado, ouvido o orientador.

Art. 71. O trancamento parcial na pós-graduação só será permitido até o máximo de duas disciplinas para o mestrado e quatro para o doutorado.

Art. 71-A. Não será concedido trancamento de matrícula, na pós-graduação, durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do TCC, exceto por motivo de saúde, com anuência do Colegiado do curso.

Art. 72. O trancamento de matrícula e o trancamento total de inscrição em componentes curriculares, na graduação e na pós-graduação, por motivo de saúde não será computado na integralização do curso.

Art. 72-A. O Colegiado do curso deliberará sobre o prazo de duração do trancamento de matrícula e trancamento total em componentes curriculares e/ou o retorno do estudante às atividades acadêmicas considerando as informações constantes no relatório médico.

Art. 73. O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do estudante, para inscrição em componentes curriculares no semestre letivo seguinte à interrupção.

Art. 73-A. O pedido de trancamento de matrícula e de trancamento total ou parcial em componentes curriculares não poderão alcançar semestres pretéritos.

Art. 74. O estudante terá a sua matrícula no curso encerrada quando:

I - na graduação, tiver colado grau, após o registro da integralização da matriz curricular;

II - na pós-graduação, após integralização da matriz curricular, entrega, aprovação e homologação pelo respectivo Colegiado, da versão final do trabalho de conclusão.

Parágrafo único. O estudante que integralizar a matriz curricular do seu curso não poderá inscrever-se em componentes curriculares.

Art. 75. O estudante da graduação terá sua matrícula cancelada caso:

I - não conclua o curso no prazo máximo fixado para a integralização da matriz curricular;

II - não conclua o curso no prazo definido pelo Colegiado, no caso de reingresso e de matrícula de portador de diploma;

III - não efetue inscrição em componentes curriculares por dois semestres, consecutivos ou não, mesmo que ainda não tenha atingido o prazo máximo para a integralização curricular.

Art. 75-A. A Superintendência de Administração Acadêmica (SUPAC) publicará em seu site oficial a lista de estudantes que incidiram nas hipóteses previstas no Art. 75, sendo-lhes facultado, até 10 dias após limite de inscrição em componente curricular, a apresentação de defesa fundamentada por meio de processo aberto no Colegiado.

Art. 75-B. Os Colegiados de Cursos terão 30 dias para julgar os processos previstos no Art. 75, a partir da anexação dos documentos comprobatórios das razões alegadas pelos estudantes, remetendo-os à CARE.

Art. 75-C. Caso os Colegiados dos cursos não apresentem à CARE sua decisão final acerca da permanência do estudante, no prazo de 60 dias, o recurso será submetido à Congregação para decisão final.

Art. 76. O estudante da pós-graduação terá sua matrícula cancelada caso:

I - seja reprovado em 2 (dois) componentes curriculares,

II - seja reprovado duas vezes no mesmo componente curricular;

III - seja reprovado no trabalho de conclusão e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo de até seis (06) meses para o mestrado e de até 12 (doze) meses para o doutorado, respeitados os limites máximos estabelecidos nos respectivos projetos pedagógicos do curso;

IV - não se inscreva em pelo menos um componente curricular por semestre, sem ter efetuado o trancamento de matrícula;

V - não integralize a matriz curricular do curso e não deposite a versão final seu trabalho de conclusão, após defesa e aprovação, conforme estabelecido no projeto pedagógico do curso.

Art. 77. A SUPAC publicará em seu site oficial a lista de estudantes DE PÓS-GRADUAÇÃO que incidiram nas hipóteses previstas no Art. 72, sendo-lhes facultado, até 10 dias após limite de inscrição em componente curricular, a apresentação de defesa fundamentada por meio de processo aberto no Colegiado.

Art. 77-A. Caso os Colegiados dos cursos não apresentem à CARE decisão final acerca da permanência do estudante, no prazo de 60 dias, o estudante poderá recorrer à Congregação para decisão final.

Art. 77-B. Caso os Colegiados dos cursos não apresentem à CARE decisão final acerca da permanência do estudante, no prazo de 30 dias, o estudante poderá recorrer à Congregação para decisão final.

Art. 77-C. Os estudantes de graduação e pós-graduação poderão recorrer da decisão da instância colegiada uma vez, exceto em casos excepcionais a critério dos Colegiados.

Art. 77-D. A duração de cada curso de graduação da UFBA deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, e indicada no respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. A carga horária total curricular do curso (duração) deve estar distribuída em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 77-E. Para concessão de dilatação de tempo de curso ao estudante com deficiência ou afecções congênitas ou adquiridas, que impliquem diminuição no desempenho acadêmico, comprovados por documentos médicos, o Colegiado do Curso poderá solicitar avaliação e parecer do Núcleo de Apoio à Inclusão do Estudante com Necessidades Educacionais Especiais (NAPE/PROAE)”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual do Conselho Acadêmico de Ensino, 20 de abril de 2022.

Márcia Barbosa de Menezes
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



Emitido em 20/04/2022

RESOLUÇÃO Nº 25/2022 - CAE/UFBA (12.01.78)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 06/05/2022 10:00)

MARCIA BARBOSA DE MENEZES

ASSISTENTE

DM/IME (12.01.17.03)

Matrícula: 1102803

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número:
25, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/05/2022** e o código de verificação: **f76d7f27b2**